

Plataforma para denúncia on-line de casos de violência contra à mulher

Bruno Campos de Oliveira¹

Charles Júnio Assis Malaquias²

Filipe Pereira Valadares³

Camila Soares Gonçalves⁴

Gabriela Maciel Lamounier⁵

Recebido em: 12.09.2021

Aprovado em: 10.12.2021

Resumo: Historicamente, o ser feminino vem lutando contra diversas injustiças impostas pela sociedade em um contexto geral, sendo considerado um problema universal. A violência contra a mulher é definida como qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento à mulher baseada no gênero. Este trabalho tem como objetivo criar um serviço de plataforma virtual em que possibilitasse o registro posterior das ocorrências de violência contra a mulher, bem como a possibilidade de se fazer denúncias e solicitações de medidas protetivas, que até então não eram possíveis de se realizar via plataforma virtual no Estado de Minas Gerais. Minas já disponibiliza para os cidadãos a possibilidade da feitura de outras naturezas de ocorrências via plataforma da Delegacia Virtual, e tendo em vista os riscos trazidos pela pandemia do COVID-19 enfrentada mundialmente, bem como a possibilidade de atenuar os danos causados as vítimas, seria de grande importância para o cidadão que o Estado disponibilizasse mais esse serviço para a população mineira. E por meio de estudos das conquistas realizadas pelas mulheres ao longo da história brasileira, e os benefícios trazidos por cada conquista obtida, este trabalho mostrará que cada resultado obtido a fim da busca de igualdade de direitos é um passo a mais para uma sociedade melhor e mais próxima da humanidade.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais -FAMIG

² Discente do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais -FAMIG

³ Discente do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais -FAMIG

⁴ Mestra em Direito Privado pela FUMEC. Pós-Graduada em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2017). Pós-graduada em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG (ESA) (2016). Graduação em Direito pela Doctum João Monlevade/MG (2013)

⁵ Revisora. Graduação em Direito pela Universidade FUMEC (2002) Especialização em Direito Ambiental pela PUC Minas (2011). Mestrado em Direito Público pela PUC/MG (2008). Doutorado em Direito Público - PUC/MG (2014). Pós Doutorado em Direito Penal - PUC/MG (2017) Especialização em Direito Digital - FMP (2020) Professora de Direito Penal, Direitos Humanos, Direito Internacional Público e Introdução ao Estudo do Direito.

Palavras-chave: plataforma virtual; registro de ocorrências; violência contra a mulher; igualdade de direitos.

Platform for online reporting of cases of violence against women

Abstract: Historically, the female being has been fighting several injustices imposed by society in a general context, being considered a universal problem. Violence against women is defined as any act or conduct that causes death, harm or suffering to women based on gender. This work aims to create a virtual platform service in which it is possible to later register the occurrences of violence against women, as well as the possibility of making complaints and requests for protective measures, which until then were not possible take in virtual platform in the State of Minas Gerais. Minas already makes available to citizens the possibility of making other types of occurrences via the platform of the Virtual Police Station, and in view of the risks brought by the COVID-19 pandemic faced worldwide, as well the possibility of mitigating the damage caused to the victims, it would be of great importance for the citizen that the State should make this service more available to the population of Minas Gerais. And throughout Brazilian history, and the benefits brought by each achievement achieved, this work will show that each result obtained in order to seek equal rights is a further step towards a better society and closest to humanity.

Keywords: virtual platform; occurrence record; violence against women equal rights.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o ser feminino vem lutando contra diversas injustiças impostas pela sociedade em um contexto geral, sendo considerado um problema universal. A violência contra a mulher é definida como qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento à mulher baseada no gênero. No Brasil, o Estado criou mecanismos para coibir essa violência através da Lei 11.340/006 também conhecida como Lei Maria da Penha.

O presente trabalho tem como tema: Denúncia *on-line* de casos de violência contra à mulher, cujo objetivo é criar um site para a denúncia on-line de casos de violência contra à mulher sem a necessidade de deslocamento da vítima para uma unidade de atendimento próximo. Dessa forma, pode ser realizado o assessoramento e estatística do número de casos.

Sendo assim, no primeiro capítulo deste trabalho, será realizada uma revisão bibliográfica acerca do conceito e histórico da violência contra à mulher no Brasil,

assim como os problemas enfrentados pelas autoridades públicas para registro deste tipo de ocorrência.

No segundo capítulo, será abordado como é realizado atualmente o processo de denúncia e prisão dos casos de agressão e violência contra à mulher, expondo os principais problemas durante o processo.

No terceiro capítulo, será abordado a criação de um *website* para a divulgação de informações de violência contra à mulher, assim como a opção de realizar uma denúncia de agressão, de forma prática, segura e eficiente. Nesse capítulo, será discutido quais informações deverão ser inseridas no caso de denúncia para facilitar o trabalho do Estado e de órgãos públicos.

No quarto e último capítulo, será abordado a interface e funcionalidade do *website* criado. Neste capítulo, será realizada uma pesquisa sobre o conteúdo disponível no produto final deste TCC. Ao final deste trabalho, serão feitas as considerações finais sobre o funcionamento do *website* proposto.

2 JUSTIFICATIVA

Desde a antiguidade as mulheres vêm lutando contra injustiças impostas pela sociedade. Historicamente, o eixo familiar era a figura paterna, e todos os outros integrantes eram submissos a ele. A mãe, ao contrário do pai, não podia manifestar a sua vontade e não participava das decisões da casa, sendo por essa razão sempre discriminada e desprezada. A submissão da mulher juntamente com os sentimentos de inferioridade e humilhação culminaram com a violência doméstica contra à mulher (OLIVEIRA, 2015).

Segundo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher realizada no ano de 1994, a violência doméstica contra a mulher é definida como qualquer ação de baseada no gênero que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher. A violência doméstica ainda pode ser classificada em cinco tipos. A violência física, na qual o agressor faz uso da força para denegrir a saúde corporal da vítima; Violência psicológica, na qual o agressor gera dano emocional, levando ao sentimento de inferioridade da vítima; Violência sexual, na qual o agressor obriga a participação da vítima em atos sexuais, prostituição,

realização de aborto, assédio sexual ou qualquer outro modo de utilização da sua sexualidade; Violência patrimonial, na qual o agressor retém ou destrói documentos, bens pessoais, valores e recursos econômicos da vítima; e a Violência moral, na qual o agressor ofende a figura da vítima através de difamação, injúria ou outros atos que ofendam a dignidade da mulher (CUNHA, 2008).

A violência contra a mulher constitui um problema social que atinge toda a população e independe de posição socioeconômica, racial ou étnica. Após várias lutas promovidas por movimentos feministas, foi inserido no ordenamento jurídico brasileiro a lei nº 11.340/06, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Através da criação dessa Lei, ocorreu um avanço e transparência nos procedimentos jurídicos relacionados à violência doméstica (CAMPOS, 2008).

Apesar da existência de legislação específica passível de condenação do agressor, no Brasil o número de casos registrados relacionados a violência doméstica contra a mulher é alto. Segundo WAISELFISZ (2015), em 2015 o Brasil ocupou a quinta colocação no mundo de taxa de homicídio de mulheres (por 100 mil habitantes). Devido a essa estatística, é de suma importância o monitoramento e denúncia de casos de violência doméstica contra a mulher.

Em Minas Gerais, já existe um aplicativo criado em março de 2020, o programa MG Mulher, que foi desenvolvido pela Polícia Civil com apoio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), que em seu terceiro eixo foi criado um Núcleo Integrado de Monitoramento à Violência contra a Mulher com o intuito de analisar indicadores, mapear áreas de alto índice de ocorrências afim de reduzir ainda mais as ocorrências dessa tipificação em Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2020).

No mesmo aplicativo, a mulher possui acesso a endereços e telefones de delegacias e instituições de apoio; pode criar redes de pessoas confiáveis onde pode enviar pedido de ajuda, e tem acesso a vídeos que auxiliam na proteção e enfrentamento da violência. Entretanto, neste aplicativo ainda não é possível a realização de denúncias de violência doméstica.

Dessa forma, nosso projeto de serviço tem a intenção de auxiliar aquela fração de pessoas que não podem arriscar acionar um serviço do Estado em seu domicílio para

um fato que pode ainda não ter agravado para violência física, que muitas das vezes, com a chegada da viatura para se discutir um fato que ainda não se agravou, pode gerar certa animosidade no autor, vindo a trazer um agravamento na situação em momento posterior, tendo em vista que o fato discutido no momento do contato da viatura pode ainda não ter constituído crime, ou ter ocorrido em data anterior, e o autor acaba não sendo conduzido no momento desse contato, não resolvendo assim o atrito criado.

3 PROBLEMA/SOLUÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO

Os crimes contra as mulheres ainda demonstram números bem altos, em pesquisa feita pelo Estado de Minas Gerais, de 2018 até 2020, (MINAS GERAIS, 2020) só nos meses de janeiro a maio, tivemos o total de 185.434 registros de denúncias da Lei Maria da Penha em Minas Gerais. É necessário que outros programas e serviços sejam desenvolvidos para que esses números reduzam, tendo em vista que o atual quadro de pandemia, e convívio prolongado dos casais podem vir a agravar ainda mais a situação.

É notável que cada dia mais são intensificadas as lutas das mulheres para adquirir o devido respeito e para que os homens adquiram consciência e também lutem pela causa em busca de uma sociedade igualitária e em defesa dessas heroínas. Mas infelizmente, ainda existem muitas pessoas que não conseguem acompanhar a evolução da sociedade e insistem em viver em um mundo machista e preconceituoso que não engloba a nada ao atual quadro da sociedade, fazendo como vítimas as mulheres.

Esse tipo de comportamento autoritário e machista masculino acaba em trazer muitos prejuízos as mulheres, seja físico, psicológico, sentimental, fora os milhares de atentados contra a vida que ainda assombram muito as mulheres trazendo uma insegurança enorme e muitas das vezes muito sonhos e esperança acabam sendo perdidos. Muitas delas não tem se quer a oportunidade de acionar algum órgão do Estado que venha a sua defesa, pois muitas das vezes são ameaçadas e violentadas de várias formas caso denuncie qualquer tipo de prática realizada pelo parceiro.

Esse projeto de serviço tem a intenção de auxiliar aquela fração de pessoas que não podem arriscar acionar um serviço do Estado em seu domicílio para um fato que pode ainda não ter agravado para violência física, que muitas das vezes, com a chegada da viatura para se discutir um fato que ainda não se agravou, pode gerar certa animosidade no autor, vindo a trazer um agravamento na situação em momento posterior, tendo em vista que o fato discutido no momento do contato da viatura pode ainda não ter constituído crime, ou ter ocorrido em data anterior, e o autor acaba não sendo conduzido no momento desse contato, não resolvendo assim o atrito criado.

A partir dos dados expostos, este trabalho tem como objetivo auxiliar nas respostas dos seguintes tópicos: como funciona a denúncia de agressão contra à mulher; quais são os principais problemas enfrentados para realização da denúncia; criação de uma plataforma para denúncia de agressão; e abrangência do uso dessa plataforma.

4 HIPÓTESES OU PRESSUPOSTOS

De acordo com dados do Estado de Minas Gerais, em 2013 ocorreram 427 casos de homicídio de mulheres a cada 100 mil habitantes (ALMG, 2016). Uma vez que o número de denúncias e homicídios relacionados a violência doméstica contra a mulher é alto, faz-se necessário aumentar a divulgação de programas e serviços que possam auxiliar a vítima no enfrentamento da situação e posterior denúncia.

Muitas vítimas ainda não realizam a denúncia de violência devido ao sentimento de medo do agressor descobrir e intensificar a situação de violência doméstica. Logo, o número de casos não registrados pode ser bem maior que o divulgado. Por essa razão, uma plataforma online que permita a realização de denúncia com maior praticidade e sem a exposição da vítima, poderia facilitar o registro de denúncia e ação do Estado em relação ao crime de violência doméstica.

5 OBJETIVOS

5.1 Objetivo geral

Criar uma plataforma online para realização de denúncias contra agressão e violência contra à mulher.

5.2 Objetivos específicos

Estudar o histórico e as principais características relacionadas com a violência contra à mulher; analisar o processo de denúncia presencial de violência contra à mulher; estabelecer critérios para a criação da plataforma *online* e criar a plataforma online para a denúncia de crimes ligados a Lei Maria da Penha.

6 HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER NO BRASIL

Anterior ao advento da Lei Maria da Penha, o Código Penal punia basicamente pelo crime praticado pelo autor, sem nenhum tipo de agravante se a vítima fosse do sexo feminino. A violência doméstica era vista como algo comum, sendo reconhecida como justificativa para a "*dominação masculina*" (GREGORI, 1993, p. 200).

Desde o início da década de 50, a Organização das Nações Unidas (ONU) através da criação da Comissão de Status da Mulher, propôs medidas para que os direitos e liberdade entre homens e mulheres, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, fosse igual (PIFANI, 2007). Desde então, inúmeras ações foram propostas mundialmente para criação de medidas buscando erradicar a violência doméstica contra a mulher. No ano de 1979, a ONU criou a Lei Internacional dos Direitos da Mulher, que objetiva a igualdade de gênero e punição de discriminações (PIFANI, 2007).

No Brasil, a omissão do estado em criar métodos que possam amenizar os danos causados ou reduzir a prática de crimes contra a mulher, causou revolta com o passar dos anos, o que deu ainda mais força à criação de movimentos sociais feministas em defesa dos direitos da mulher.

Dentre eles se destacou o movimento "*Quem ama não mata*", movimento feminista do final dos anos 70 onde se protestava contra o assustador número de assassinatos cometidos contra mulheres por parte de seus companheiros (GROSSI, 1993).

Este fato inspirou os movimentos feministas no estado do Rio de Janeiro que viabilizaram a criação da Comissão Violência Contra a Mulher, que luta contra a

impunidade relativa a crimes ocorridos contra mulheres, bem como toda forma de preconceito sofrido pelo machismo exacerbado da época (GROSSI, 1993).

Para se discutir as prioridades dos encontros dos movimentos feministas, foi realizada em São Paulo, no ano de 1980, o Encontro de Valinhos, onde foram discutidos vários aspectos de prioridade, ocasião do nascimento de formulações de políticas públicas com ênfase no combate a violência contra a Mulher (MEDEIROS, 2011).

As ideias propagaram pelo país e, após quatro meses do Encontro de Valinhos, em outubro de 1980, foi criado no estado de São Paulo o programa SOS Mulher, em que os grupos feministas atendiam de forma gratuita mulheres vítimas de violência doméstica.

Esse programa representou um grande avanço no apoio à mulher, pois o Estado não dispunha de métodos adequados, limitando-se ao jurídico (GROSSI, 1993; MEDEIROS, 2011).

Sob a pressão dos movimentos feministas o Estado iniciou a construção das Delegacias das Mulheres, onde foi elevada a qualidade do atendimento às vítimas de violência doméstica, que passaram a ser atendidas não só pela polícia, mas por psicólogos e assistentes sociais (GROSSI, 1993).

Todavia, ao ser realizado o levantamento dos dados gerados nos SOS Mulher, notou-se que as vítimas optavam por um respaldo jurídico para que não ocorressem novas agressões e acabavam permanecendo no mesmo lar que o autor, ao invés de se afastar dos agressores para que o risco de ocorrer qualquer tipo de violência diminuísse ou cessasse (GROSSI, 1993).

Enquanto isso, no cenário mundial, no ano de 1993 na Declaração de Viena, foi revogado que a violência contra a mulher contrariaria os Direitos Humanos Universais, sendo um dos principais fatores para a criação de novas reuniões e convenções para tratar do tema violência doméstica contra a mulher.

No Brasil, até início dos anos 2000, não existiam muitos mecanismos de defesa ao combate à violência doméstica, limitando-se às delegacias da mulher e as

casas de abrigo, onde faltavam recursos para manter essa política por ausência de apoio de órgão Federal (SANTOS, 2015).

Com o intuito de dar apoio as ideias dos movimentos feministas, no ano de 2003 foi criada pelo governo do Presidente Luiz Inácio da Silva, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) que visava ir além do aspecto de confrontar à violência contra a Mulher na esfera criminal, mas sim de dar atenção integral à mulher, seguindo as diretrizes da convenção de Belém do Pará que visava prevenir, punir e erradicar a Violência contra a Mulher (SANTOS, 2015).

Após várias convenções, foi criada a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva, que foi uma grande vitória das mulheres contra a discriminação de gênero e a violência doméstica no Brasil. A lei foi batizada com o nome da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que lutou por vários anos para que seu companheiro fosse condenado pelas atrocidades que havia realizado contra ela.

Maria era oprimida pelo seu marido diariamente e, no ano de 1983, foi vitimada por um disparo de espingarda o que a deixou paraplégica. A animosidade de seu esposo era tanta que mesmo a deixando nessas condições ele tentou, ainda, eletrocutá-la a fim de tirar sua vida.

Após as inúmeras tentativas do seu companheiro de retirar sua vida, Maria veio a denunciá-lo, mas deparou-se com o problema legislativo brasileiro que não amparava as mulheres. Ademais, já haviam se passado 15 anos da agressão e ainda não existia sentença penal condenatória para o autor, que encontrava-se em liberdade (SOUZA, 2015).

Maria, ao ver que a defesa do agressor conseguia encontrar brechas no processo para mantê-lo em liberdade, lançou o livro “*Sobrevivi...posso contar*”, onde narrou toda violência sofrida pelo seu marido, totalmente desacreditada na justiça de seu país. Diante disso, acionou o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), que em 1998 encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados

Americanos (OEA), dando caráter internacional ao caso, onde se atestou a omissão do país que não tomou medidas suficientes para punir o autor. Somente no ano de 2002 o agressor foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (SOUZA, 2015).

Esse fato abriu os olhos internacionais para a forma em que o Brasil estava tratando da violência doméstica contra as mulheres, o que demonstrou uma fragilidade legislativa enorme o que obrigou o país a tomar atitudes mais enérgicas em combate a violência doméstica e em defesa das mulheres após o Estado brasileiro ter sido condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos por sua omissão, negligência e tolerância doméstica contra as mulheres (SOUZA, 2015).

A nova lei passou a obrigar o Estado a intervir diretamente, a fim de evitar que ocorra qualquer tipo de violência familiar contra a mulher, também visando a criação de um sistema ampliado de proteção, estabelecendo competências do âmbito federal até o municipal (SOUZA, 2015).

A lei veio na defesa daquela pessoa em situação de vulnerabilidade perante o agressor, que não necessariamente deve ser seu companheiro, podendo ser um parente ou familiar que a vítima tenha convívio, onde toda pessoa que se identifica como sexo feminino está protegida pelas mudanças no que diz respeito à expressão violência de gênero em seus aspectos trabalhistas, institucionais, sexuais, psicológico, físico, patrimonial, econômico e matrimonial (SOUZA, 2015).

7 PROCESSO ATUAL DE DENÚNCIA DE AGRESSÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Com a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006) foi possível a denúncia de crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, os quais foram classificados em violência moral, psicológica, patrimonial, sexual e física. Adicionalmente, através dessa lei, foram criados juizados e delegacias especializadas para atendimento à mulher, com competência cível e criminal (BRASIL, 2016).

Toda mulher, independente da sua classe, raça, etnia, orientação sexual, religião, nível educacional possui o mesmo direito assegurado de viver de forma digna, sem crueldade, violência ou represália. Por essa razão é que a lei previu diversos tipos de comportamentos nocivos que podem vitimar mulheres (RIBAS, 2017).

A Lei Maria da Penha considera como violência moral qualquer ação que configure calúnia, injúria ou difamação que implique ofensa à honra da mulher. No caso da violência psicológica, são consideradas as ações de isolamento, constrangimento ou vigilância constante da mulher.

Na violência patrimonial consideram-se as ações que estejam envolvidas na destruição ou retenção de objetos e documentos pessoais. E, por último, em relação a violência sexual, são consideradas as ações que causem constrangimento à mulher ao presenciar, manter ou participar de relações sexuais não desejadas, bem como relacionadas ao uso de método contraceptivo, aborto, prostituição e matrimônio (BRASIL, 2016).

Apesar de existirem delegacias especializadas para a proteção e denúncias de caso de agressão contra a mulher, os casos de denúncia podem ser recebidos em qualquer delegacia ou distrito militar, sendo posteriormente transferidos para a delegacia especializada mais próxima.

Para a denúncia, deve ser realizado o preenchimento do Boletim de Ocorrência (BO) com coleta de informações, provas e realização de exame de corpo de delito que sejam úteis para o indiciamento do acusado. Em seguida, é realizada a solicitação de concessão de medidas protetivas para a solicitante da denúncia. Adicionalmente, a polícia também deve ouvir testemunhas e agressor, pesquisar por antecedentes passados e remeter os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 2016).

De acordo com a severidade da denúncia, o juiz poderá conceder medidas protetivas de urgência a vítima no prazo de até 48 horas, como por exemplo, suspensão do porte de armas, afastamento do agressor da denunciante e distanciamento da vítima.

O prazo de vigência das medidas protetivas pode ser alterado a qualquer momento para garantir a segurança da vítima. O juiz tem o poder de fixar o limite mínimo de distância entre a denunciante e o agressor, restrição de visitas a dependentes e auxílio alimentação.

No caso de garantir a medida protetiva, o auxílio policial pode ser requisitado durante o período. Além disso, pode ser solicitado o afastamento do local de trabalho por até seis meses para garantir a integridade física e psicológica da vítima que possuir vínculo trabalhista ou serviço público (BRASIL, 2016).

Após 13 anos de vigência da Lei Maria da Penha, foram acrescentado um artigo que torna obrigatório o estado da mulher vítima de agressão doméstica. Dessa forma, é necessário registrar se a violência sofrida resultou em sequelas, deficiência ou agravamento de deficiência preexistente (BAHIA, 2020).

Após a coleta de informações, boletim de ocorrência e a solicitação de medidas protetivas, o juiz do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher irá julgar o crime de agressão e violência e outras questões familiares, como por exemplo, pensão, guarda de filhos e separação.

A pena para esse tipo de crime pode variar de três meses até três anos de detenção. Se o crime for cometido contra uma mulher com deficiência, a pena final é aumentada em um terço. Nesse tipo de crime não é possível aplicar penas alternativas como serviço comunitário ou entrega de cestas básicas (BRASIL, 2016).

Apesar dessa restrição, a Lei Maria da Penha possui programas de reabilitação e reeducação do agressor na sociedade e no convívio com mulheres, assim como o atendimento de uma equipe multidisciplinar especializada para o tratamento da vítima e dos seus familiares. Os dados estatísticos de ocorrências de crimes de violência doméstica contra a mulher são essenciais e estão disponíveis para acesso nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança (BRASIL, 2006; BRASIL, 2016; RIBAS, 2017).

Apesar da criação da Lei Maria da Penha e a presença de mecanismos para redução de casos de violência contra a mulher, o tema ainda é recorrente no país. Durante os anos, foram criadas várias políticas para a promoção das garantias dos direitos

fundamentais das mulheres, entretanto, muitas vezes o crime já aconteceu e o Sistema Judiciário não é capaz de punir os indivíduos envolvidos no delito devido ao prazo para a realização da denúncia (RIBAS, 2017).

Uma das principais limitações da Lei Maria da Penha é o tempo para julgamento do processo. Após a denúncia do crime, devem ser realizados todos os procedimentos burocráticos e morosos para finalização do julgamento e a decisão da sentença absolutória ou condenatória. Nesse processo, pode ocorrer a prescrição do crime, levando a não punibilidade, de modo que o agressor não responderá pelo crime cometido (RIBAS, 2017).

De acordo com a Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), 2016, 50% dos processos de violência doméstica contra a mulher prescrevem em decorrência da morosidade do sistema Judiciário em julgar os casos dessa natureza.

Esse fato, associado aos sentimentos de medo, humilhação e afetividade, dos fatores socioeconômicos e da sua exposição durante o processo de denúncia, são considerados os principais fatores para que inúmeras mulheres não realizem a denúncia de casos de violência doméstica (SCHRAIBER et al., 2002; JONG et al., 2008).

Em todo o caso, para denúncia de violência doméstica contra a mulher, pode ser acionado a polícia militar através do número de telefone 190, onde será disponibilizado uma viatura para acompanhamento do caso; poderá ser acionado a Central de Atendimento à Mulher, que é um canal criado em 2005 pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

Esse canal fornece um serviço de escuta a mulheres vítimas de violência doméstica e encaminha os relatos de denúncia de forma anônima, sugestão ou elogio sobre o funcionamento para os órgãos competentes.

De acordo com os dados fornecidos pela Central de Atendimento à Mulher, 240 relatos de violência são registrados por dia na central. Até 2012, já haviam sido atendidos mais de 88 mil relatos, sendo que mais da metade (57%) estavam relacionados com casos de violência física, seguido por violência psicológica, moral, sexual e patrimonial. Além disso, 89% dos agressores eram os companheiros das

vítimas. Apesar do canal disponibilizar os dados estatísticos de atendimento, ainda não há uma plataforma nacional que unifique as informações sobre a violência contra a mulher (MACEDO, 2013).

Dessa forma, é de suma importância uma plataforma que auxilie na disponibilização de dados estatísticos e que facilite a denúncia mantendo a discrição da vítima.

8 CRIAÇÃO DE WEBSITE COM DIVULGAÇÃO DE DADOS E DENÚNCIA DE CRIMES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA MULHER

A finalidade da criação do *website* é, primeiramente, ampliar a divulgação das estatísticas em torno da violência doméstica contra a mulher e, também, informar quais são os centros para busca de apoio e denúncias para as autoridades competentes.

Além disso, o site também contará com um espaço para denúncias *online* e relatos de casos anônimos de outras mulheres. A criação deste *website* é uma ideia inicial que poderá ser utilizada posteriormente por órgãos públicos. Entretanto, até o momento está sendo desenvolvidos por alunos do curso de Direito da Faculdade de Minas Gerais (FAMIG), do 10º período.

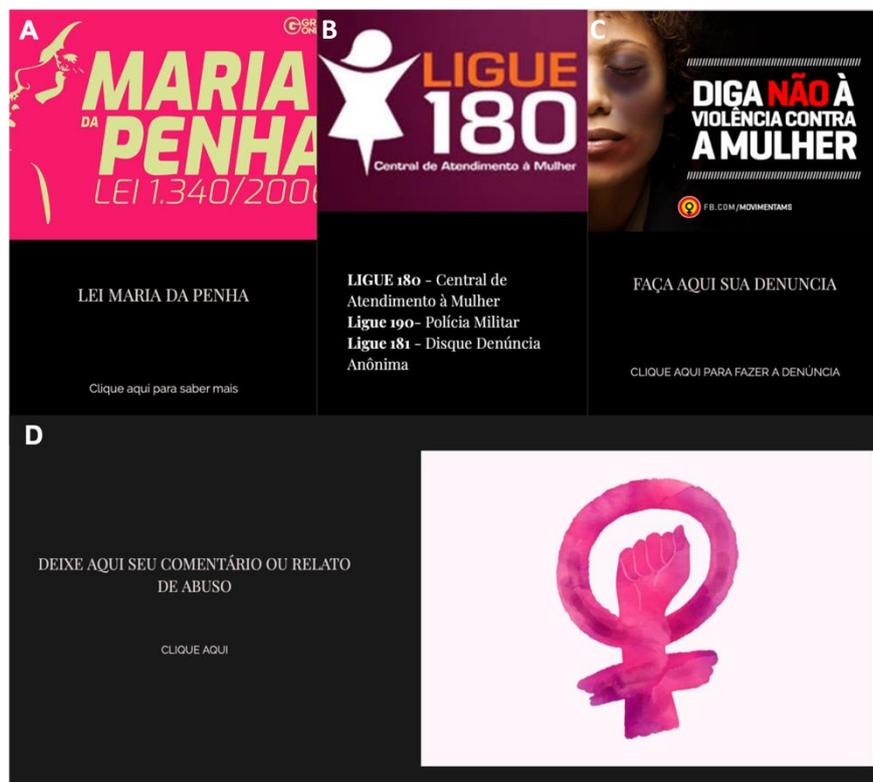
O site confeccionado foi desenvolvido em uma plataforma pública e gratuita (ambiente *wix*), que permite a inserção de informações em páginas diferentes com uma interface atraente e de fácil consulta.

O acesso ao site pode ser feito através do link: <https://charlesj234.wixsite.com/denunciamulher>.

No website, foram dispostas informações a respeito do histórico da Lei Maria da Penha (**Figura 1A**), informações com centros e telefones para busca de apoio e denúncia de violência (**Figura 1B**), assim como foi disponibilizado uma aba para denúncia de casos (**Figura 1C**) e publicação de relatos de casos (**Figura 1D**).

As duas últimas opções inseridas poderão ser utilizadas pelos órgãos competentes para entrar em contato com a vítima e continuar o processo de denúncia, enquanto os relatos poderão ser utilizados como fonte de informação para ampliação de políticas públicas contra a violência da mulher.

Figura 1 - Disposição das informações presente no *website*. **(A)** Aba com as informações sobre a Lei Maria da Penha. **(B)** Informações sobre os centros de apoio e telefones de denúncia de casos. **(C)** Formulário para prestação de boletim de ocorrência e denúncia de violência contra à mulher. **(D)** Relatos de casos de denúncia.



Fonte: Autoria própria (2020)

Na aba sobre as informações da Lei Maria da Penha, quando o indivíduo clicar no link será redirecionado para o site do Instituto Maria da Penha, que possui todas as informações sobre a lei e suas atualizações ao longo dos anos.

Na aba de informações para denúncia estão os números de delegacias especializadas e telefones para busca de apoio contra a violência, assim como o link para acesso à delegacia virtual da Polícia Civil de Minas Gerais.

Na aba Relatos de casos será aberta uma caixa de texto com a possibilidade de contar a história do caso de violência sofrida pela vítima. O objetivo desse tópico é abrir um canal de discussão entre mulheres vítimas que realizaram a denúncia e de vítimas que tem medo de realizar a denúncia, servindo de estímulo. Nesse caso, o site poderá ser usado como ferramenta de conscientização para que outras mulheres busquem ajuda.

Na última aba estará disponível o formulário para preenchimento do caso de denúncia. Nesse formulário, os dados recolhidos serão utilizados para a confecção de gráficos que ficarão disponíveis no website desenvolvido e poderão ser utilizados como fonte de dados estatísticos e pesquisas.

No formulário desenvolvido serão questionados nome, idade, endereço, data e horário do abuso, idade e grau de parentesco do agressor, número de abusos sofridos por este agressor, presença de medida protetiva em face ao agressor, realização de boletim de ocorrência prévio e a possibilidade de buscar ajuda com outros agentes de órgãos governamentais para auxílio.

9 FUNCIONALIDADE DO WEBSITE

Após a criação do *website*, foi feita a divulgação e pesquisa sobre a funcionalidade do produto deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Para isso, enviamos um formulário online com perguntas a respeito da disposição e design das informações no site criado.

Ao todo, 23 indivíduos de ambos os sexos (feminino e masculino) responderam ao formulário criado. A maior parte das respostas foram realizadas por pessoas do sexo feminino 55,6%.

A primeira pergunta feita era a aparência geral do site criado denominado: “Projeto TCC- plataforma para denúncia on-line de casos de violência contra à mulher” e 100% responderam que gostaram da interface do site criado.

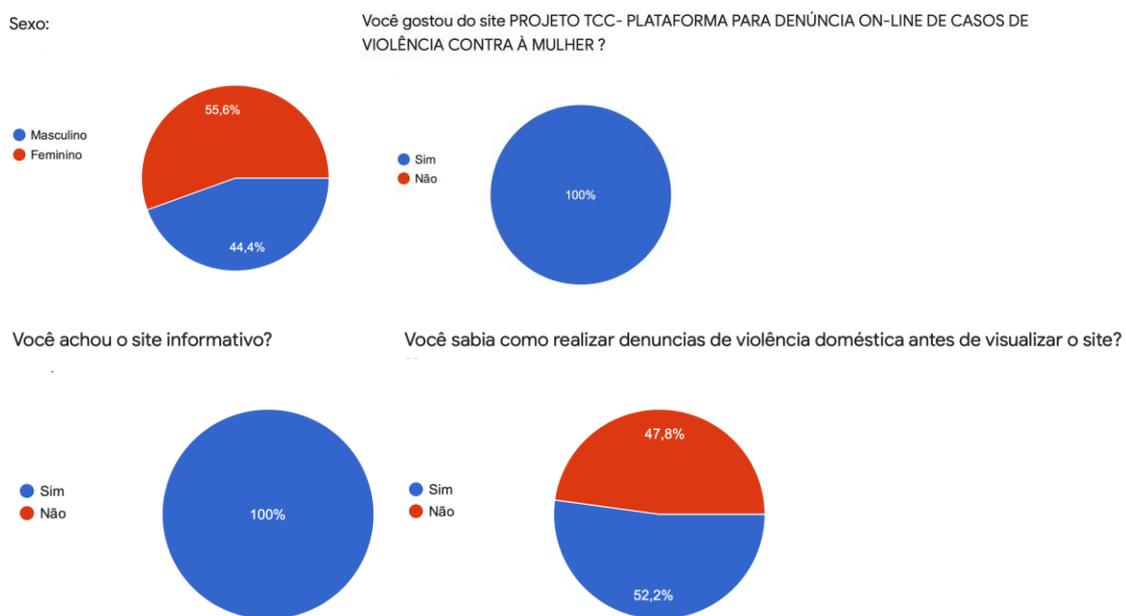
Adicionalmente, foi perguntado sugestões de melhoria das informações e interface do site. As principais respostas foram: a cor utilizada na interface, mais informações sobre o histórico da Lei Maria da Penha, e aumentar a atenção para a parte de divulgação dos telefones e sites para denúncia de violência doméstica contra a mulher.

A terceira pergunta foi relacionada ao conteúdo disponível no site e 100% responderam que gostaram das informações fornecidas. Entretanto, foi solicitado sugestões de melhoria nesse quesito. As principais respostas foram relacionadas aos

números de denúncias de casos da Lei Maria da Penha realizados nos últimos anos e as principais dificuldades encontradas durante o processo de denúncia.

A última pergunta foi relacionada ao conhecimento de como realizar a denúncia dos casos de violência doméstica e 47,8% responderam que não sabiam como realizar a denúncia. Na **Figura 2**, podem ser analisadas as respostas obtidas na pesquisa realizada durante o desenvolvimento deste capítulo.

Figura 2 - Análise dos dados encontrados a partir da aplicação de formulário online sobre a interface e funcionalidade do *website* criado. As respostas estão dispostas em porcentagem.



Fonte: Autoria própria (2020)

Através das respostas recolhidas, foi possível concluir que o *website* criado neste projeto de TCC pode auxiliar na divulgação de informações sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340 de 2006, assim como auxiliar no procedimento de denúncia dos casos de violência doméstica contra a mulher.

Apesar de o *website* criado não possuir associação com o governo estadual ou federal, reúne as principais informações a respeito da lei em um único espaço, permitindo assim, a divulgação eficiente do processo de denúncia e histórico da Lei Maria da Penha.

Adicionalmente, foi sugerido que a funcionalidade do site deveria ser testada de acordo com as necessidades do estado, logo, melhorias deveriam ser realizadas após o contato com o órgão responsável pela administração e registro dos casos de denúncia contra a violência a mulher. Todas as sugestões fornecidas pelos participantes no formulário foram acatadas e modificadas no *website*.

10 CONCLUSÃO

Durante o estudo realizado pormenorizando o quadro atual existente na sociedade no que diz respeito à violência praticada contra a mulher, abordando o contexto histórico dessa modalidade criminosa no Brasil e a forma como o Estado de Minas Gerais lida com a confecção do registro do fato, nota-se que é possível viabilizar novos métodos e recursos para minimizar o transtorno trazido pela modalidade criminosa.

O registro posterior, como outras demais solicitações, podem ser realizadas de forma virtual, visto que em Minas Gerais atualmente é realizada presencialmente nas delegacias da mulher. Ademais, é possível também minimizar os efeitos decorrentes da pandemia do COVID 19 no que diz respeito ao deslocamento das vítimas até as unidades policiais, que pode ser feito de vários meios distintos, trazendo riscos de contágio, sendo de fundamental importância que sejam realizadas inovações que possam adequar a forma de combate a violência a mulher de acordo com o atual momento vivido pela sociedade.

Destarte, para que mais esse passo seja dado em busca das liberdades e direitos fundamentais apregoadas na Constituição Federal, incentivando outras ações em busca de uma sociedade mais harmônica e igualitária, fora realizado o presente trabalho visando melhorias no atual sistema de registro de ocorrências adotado pelo Estado de Minas Gerais, no intuito de trazer mais conforto e comodidade às vítimas de violência doméstica ao efetuar o registro do fato e realizar demais providências, evitando trazer ainda mais prejuízos advindos desse problema social e a forma com que o Estado lida com essa questão.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Prescrição de crimes contra mulheres é desafio a ser vencido. 2016. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2016/08/24_comis_mulheres_discussao_dez_anos_lei_maria_penha.html. Acesso em: 13 set. 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Homicídio contra mulheres é desafio em Minas Gerais. 2016. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2016/03/02_ciclo_debates_mulheres_violencia.html. Acesso em: 10 abr. 2020.

BAHIA. As mudanças na Lei Maria da Penha no último ano e seu impacto no combate à violência contra mulher. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2020. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/2020/01/2701/As-mudancas-na-Lei-Maria-da-Penha-no-ultimo-ano-e-seu-impacto-no-combate-a-violencia-contra-mulher.html>. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ Serviço: passo-a-passo do processo de violência contra a mulher. Jusbrasil. 2016. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/370952154/cnj-servico-passo-a-passo-do-processo-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 set. 2020.

BRASIL. LEI Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. 2006. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/assets/downloads/lei-11340-2006-lei-maria-da-penha.pdf>. Acesso em: 14 set. 2020.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GROSSI, Miriam Pillar. Novas/Velhas Violências contra a Mulher no Brasil. Revista Estudos Feministas. Ano 2, 2º sem., 1994, p. 473-483. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 06 set. 2020.

JONG, Lin Chau; SADALA, Maria Lúcia Araújo; TANAKA, Ana Cristina D.'Andretta. Desistindo da denúncia ao agressor: relato de mulheres vítimas de violência doméstica. Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 42, n. 4, p. 744-751, 2008.

MACEDO, Ana Raquel. Rádio Câmara. Os avanços e os desafios da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/413523-os-avancos-e-os-desafios-da-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 16 set. 2020.

MEDEIROS, L. A. “Quem Ama Não Mata”: a atuação do movimento feminista fluminense no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher perpetrada pelo parceiro íntimo. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 26., São Paulo, 2011. *Anais...* São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300848995_ARQUIVO_ArtigoAnpuhNacional.2011.pdf. Acesso em: 05 set. 2020.

PIFANI, Tânia. Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade. *Histórica*. 2007. 21: abril/maio. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>. Acesso em: 05 set. 2020.

RIBAS, Carolline Leal. Da (in)eficácia da Lei Maria da Penha: avanços e desafios a serem superados. *Âmbito Jurídico*. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/da-in-eficacia-da-lei-maria-da-penha-avancos-e-desafios-a-serem-superados/>. Acesso em: 14 set. 2020.

SANTOS, C. M. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. *Rev Estud Fem.*, v. 23, n. 2, p. 577-600, 2015.

SOUZA, Maria Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. A Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil. *Revista Eletrônica do Curso de Direito Serro. Minas Gerais*, 2015. 11: jan/ago.

SOUZA, Mércia Cardoso, MENDES, Gabriela Flávia Ribeiro, LIMA, Sarah Dayanna Lacerda Martins, SANTANA, Jacira Maria Augusto Moreira Pavão, OLIVEIRA, Magnolia Bandeira Batista de, SILVA, Jaqueline Souza. A convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/a-convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher-convencao-de-belem-do-para-e-a-lei-maria-da-penha/>. Acesso em: 07 set. 2020.

SCHRAIBER, Lilia Blima, D'OLIVEIRA, Ana Flávia, FRANCA-JUNIOR, Ivan, PINHO, Adriana. Violência contra a mulher: estudo em uma unidade de atenção primária à saúde. *Revista Saúde Pública*, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.